



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

LEI Nº 2.117/2010

PUBLICADO EM

JC. Nº 1022 DE 11 / 06 / 2010

[Handwritten signature]

SÚMULA: Estabelece o valor limite para as obrigações de pequeno valor sem a emissão de precatórios no Município de Santo Antonio do Sudoeste e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Em atendimento ao art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais) equivalente a 06 (seis) salários mínimos, piso nacional.

§ 1º. Se o valor da execução ultrapassar o quanto estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório, sendo facultado ao exeqüente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório.

§ 2º Os débitos a que se refere o caput deste artigo, se ainda não tiverem sido objeto de pagamento parcial, nos termos do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão ser pagos em duas parcelas anuais.

Art. 2º. As disposições relativas à expedição de precatórios não se aplicam ao pagamento de débitos ou obrigações de pequeno valor, definidas no caput do artigo anterior, oriundas de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 3º. O valor disposto no art. 1º desta Lei atende à capacidade financeira e a disponibilidade orçamentária do Município, nos termos do § 4º, do art. 100, da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ EM 08 DE JUNHO DE 2010.

PUBLIQUE-SE:

[Handwritten signature]
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal